



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO
Estado de Santa Catarina

LEI COMPLEMENTAR Nº 0698/2007

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO
DE ESTÁGIOS DE ESTUDANTES DE
ESTABELECIMENTOS DE ENSINO
SUPERIOR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor Arilton Francisconi
Cândido, Prefeito Municipal de Treze de Maio;

Faço saber a todos os habitantes deste Município
que a Câmara de Vereadores de Treze de Maio aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar contratação de estágios de estudantes de estabelecimentos de Ensino Superior, conforme as necessidades da municipalidade para atender as finalidades institucionais de suas diversas secretarias e departamentos.

Parágrafo único – O número de estagiários fica limitado em no máximo 10(dez).

Artigo 2º -É obrigatório para a manutenção do contrato de estágio que o aluno esteja regularmente matriculado e que venha freqüentando, efetivamente, o curso vinculado à estrutura do ensino superior.

§ 1º - O estágio somente poderá verificar-se em unidades que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de formação do estágio devendo, o estudante, para esse fim, estar em condições de estagiar.

§ 2º - Os estágios devem proporcionar a complementação do ensino e da aprendizagem a serem planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de constituírem em instrumentos de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

Artigo 3º - O estágio, independentemente do aspecto profissionalizante, direto e específico, poderá assumir a forma de atividade de extensão, mediante a participação do estudante em empreendimentos ou projetos de interesse social.

Artigo 4º - A realização do estágio dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e a parte concedente, com interveniência obrigatória da instituição de ensino, através de convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO Estado de Santa Catarina

Artigo 5º - O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e o estagiário receberá bolsa em forma de contraprestação que venha a ser acordada ressalvado o que dispuser a legislação previdenciária, devendo o estudante, em qualquer hipótese, estar segurado contra acidentes pessoais.

§ 1º - Os estágios terão carga horária de 20 horas semanais, sendo que o valor da bolsa será equivalente a R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) reajustado de acordo com o aumento dos servidores.

§ 2º - O contrato de estágio terá duração de um ano, prorrogável por mais seis meses.

Artigo 6º - A jornada de atividade em estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá compatibilizar-se com o seu horário escolar e com horário da parte que venha a ocorrer o estágio

Artigo 7º - O Programa Municipal de Bolsas de Trabalho, ora instituído, está regulamentado também pela Lei Federal nº 6494/77, artigo 7º, de 07/12/77, e pelo Decreto Federal nº 87.497/82 de 18/08/82; podendo ainda a presente Lei ser regulamentada no que couber, por ato do chefe do Poder Executivo Municipal.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, na dotação 3.3.90.36.00.00.00.1.00.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10 – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Treze de Maio, em 19 de setembro de 2007.

Arlton Francisconi Cândido
Prefeito Municipal

Publicação:

Publicada nesta Secretaria na data supra.

Ailton Ghizzo De Pieri
Secretário Municipal de Administração e Finanças